



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2006/GAB/SEMFAZ

Dispõe sobre o planejamento das atividades fiscais e sobre os procedimentos fiscais relativos aos tributos municipais administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA** do Município de Porto Velho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 280, da Lei Complementar nº 199, de 21.12.2004.

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecer e uniformizar as exigências administrativas quanto ao pagamento da taxa de expediente.

RESOLVE:

Art. 1º - O pagamento da taxa de expediente deverá efetuado antes da prestação de quaisquer dos serviços para os quais é exigida.

Art. 2º - A taxa de expediente será cobrada por inscrição municipal.

§ 1º Em se tratando de condomínio ou loteamento, o valor da taxa será calculado considerando cada unidade condominial ou de loteamento, devendo ser lançada e cobrada por unidade, com inscrição distinta.

§ 2º O lançamento em inscrição distinta, de que trata o § 1º deste artigo, não se aplica quando da protocolização de petição pela Administração Pública, neste caso a taxa de expediente com abertura de processo, prevista no item 1.2 da Tabela 2 do Anexo I da Lei Complementar nº 199, de 21 de Dezembro de 2004, será cobrada por cada processo. **(NR) (Nova Redação dada pela IN nº. 001/2020/GAB/SEMFAZ, de 27 de Agosto de 2020).**

Art. 3º - O servidor municipal, que seja o seu cargo, função ou vínculo empregatício, que prestar o serviço, realizar a atividade ou formalizar a ato pressuposto do fato gerador do tributo, sem o pagamento do respectivo valor, responderá bem como pelas penalidades cabíveis.

Art. 4º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor no dia 13 de dezembro de 2006.

MIRIAM SALDAÑA PERES
Secretária Municipal de Fazenda